



O Director

José Amendoeira

## REGULAMENTO CONSELHO PEDAGÓGICO

**Elaborado**

Presidente do Conselho Pedagógico

*Paulo Teófilo Vieira Lopes*

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Aprovado**

Reunião Plenária de Conselho Pedagógico

de / /2010

*Paulo Teófilo Vieira Lopes*

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



## **Artigo 1º**

### **Objecto**

1. É objecto do presente Regulamento o funcionamento do Conselho Pedagógico, um órgão de natureza pedagógica, da Escola Superior de Saúde de Santarém, adiante designada por Escola, previsto na Lei 62/2007 de 10 de Setembro, nos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém (IPS) – Despacho Normativo n.º 56/2008 de 4 de Novembro e Estatutos da Escola – Despacho n.º 14812/2009 de 1 de Julho.

## **Artigo 2º**

### **Composição**

1. Compõem o Conselho Pedagógico, docentes e estudantes, sendo que os estudantes, pelo menos em número de dois, representam cada um dos cursos da Escola, que tenham a duração mínima de dois semestres.
  - a) A representatividade dos Cursos leccionados ou a leccionar na Escola será definida em Regulamento do Conselho, atendendo a critérios científico - pedagógicos e de funcionamento do Órgão.
2. O Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes do corpo docente e de estudantes.
3. A representação dos docentes é parcialmente assegurada pelos Coordenadores dos Cursos, eleitos ao abrigo da alínea o) do artigo 19º dos Estatutos da Escola, sendo os restantes elementos docentes eleitos nos termos do n.º 1 do artigo 23.º dos mesmos Estatutos.
4. O Conselho Pedagógico elege o seu Presidente de entre os professores de carreira do Conselho, para um mandato de quatro anos.
5. O Vice-presidente e o Secretário são eleitos de entre os docentes do Conselho para um mandato de quatro anos.
6. O mandato dos docentes do Conselho Pedagógico é de quatro anos, e o dos estudantes é de dois anos, sendo de um ano no caso dos cursos de duração entre dois e quatro semestres, podendo, qualquer deles, ser reeleito por uma ou mais vezes.



7. Perde o mandato qualquer membro do Conselho Pedagógico que:
  - a) Renuncie expressamente ao exercício das suas funções;
  - b) Esteja impossibilitado permanentemente de exercer as suas funções;
  - c) Falte a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas por ano, excepto se a justificação for aceite pelo respectivo órgão;
  - d) Esteja legalmente impedido de exercer o seu mandato;
  - e) Seja punido em processo disciplinar com pena superior a repreensão por escrito;
  - f) Perca a qualidade em que foi eleito, quando o preenchimento do lugar dependa da posse de determinada qualidade.
8. A perda de mandato prevista nas alíneas anteriores só se torna efectiva após reconhecimento expresso pelo Conselho Pedagógico que pode, quando julgar conveniente e justificado, deliberar em sentido contrário.
9. Quando se verificar a perda de mandato de algum dos membros, compete ao Presidente do Conselho Pedagógico diligenciar para que se proceda à sua substituição.
10. Em caso de renúncia ou perda de mandato dos membros eleitos, a eleição dever-se-á realizar no prazo de um mês. O novo membro apenas completa o mandato do membro cessante.

### **Artigo 3º** **Competências do Conselho Pedagógico**

#### 1- Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Escola e a sua análise e divulgação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
- e) Elaborar e aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes, tendo em conta os critérios gerais definidos ao abrigo do disposto na alínea g) do artigo 33.º dos Estatutos do IPS;



- f) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- i) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo, os horários lectivos, os mapas de avaliações da Escola;
- j) Promover a articulação, quanto às matérias da sua competência, designadamente com o Conselho para a Avaliação e Qualidade e com o Provedor do Estudante;
- l) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela Lei ou pelos Estatutos;
- m) Elaborar o seu Regulamento.

2- Compete ao Presidente:

- a) Representar oficialmente o Conselho Pedagógico;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Pedagógico;
- c) Usar o voto de qualidade sempre que se justifique;
- d) Estabelecer a necessária articulação com os restantes Órgãos da Escola.

**Artigo 4º**  
**Eleição**

1. As eleições dos membros do Conselho Pedagógico fazem-se por sufrágio secreto, por corpos, entre os docentes e os estudantes, com excepção dos Coordenadores de Curso, que integram o Conselho por inerência.
2. O processo eleitoral é regulado pelos Estatutos do IPS e pelos Estatutos da Escola.

**Artigo 5º**  
**Data da eleição**

1. As eleições para o Conselho Pedagógico realizam-se entre Outubro e Dezembro do ano em que devam ocorrer.
2. As eleições são marcadas pelo Director da Escola.
3. As eleições só podem efectuar -se em dias de aulas.



4. Os resultados das listas concorrentes pelos mesmos corpos de eleitores são apurados pelo método de Hondt.
5. A marcação faz-se com a necessária publicidade, com a antecedência mínima de 30 dias seguidos.
6. Na ausência de listas, são elegíveis todos os elementos que não declarem previamente a sua indisponibilidade.

### **Artigo 6º** **Funcionamento**

1. O plenário do Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, ou por iniciativa de um terço dos seus membros. Estas reuniões devem ser convocadas para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, divulgando-se com uma antecedência mínima de 48 horas;
2. O Conselho Pedagógico só poderá deliberar quando na respectiva reunião esteja presente a maioria dos seus membros;
3. As deliberações do Conselho Pedagógico são aprovadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião, excepto nas situações em que a legislação aplicável fixar outro valor;
4. As deliberações são tomadas habitualmente por votação nominal; são tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam nomeação, eleição ou outra forma de designação de pessoas para qualquer cargo ou ainda a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa;
5. As actas das reuniões são elaboradas pelo Secretário e apresentam de forma sucinta o que nelas tiver ocorrido, com destaque para as deliberações, tomadas de posição e resultados de votações efectuadas; declarações de voto poderão eventualmente constar da acta quando expressamente solicitado pelos seus autores. Constará igualmente na acta a lista de presenças e a justificação de ausências;
6. A acta considera-se aprovada se depois de lida no final da reunião a que se reporta, não for apresentada nenhuma objecção à mesma.



**Artigo 7º**  
**Disposições finais**

1. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo plenário do Conselho Pedagógico. As deliberações constituir-se-ão parte integrante deste Regulamento;
2. O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Pedagógico.